

**LEI Nº 4.300/2015 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

**‘DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS A SEREM RESPEITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’**

**Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei tem por finalidade estabelecer critérios a serem respeitados pela administração pública para a locação de imóveis, propiciando melhor acessibilidade a todas as pessoas, especialmente aquelas que possuam algum tipo de deficiência.

**Art. 2º**. Os imóveis a serem locados pela Administração Pública Municipal deverão ter acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que lhes garanta a percepção a todos os bens e serviços.

**§ 1º**. Os imóveis já locados pela municipalidade terão prazo de dois anos para se adequarem as condições, sob pena de rompimento do contrato, excetuados aqueles que fisicamente não comportem adequação, hipótese em que o atendimento às pessoas de que trata o caput obrigatoriamente se dará no ponto do imóvel a que elas tenham acesso.

**§ 2º**. Os imóveis que venham a ser locados pela municipalidade deverão obedecer às exigências do parágrafo anterior.

**Art. 3º**. A celebração e ou renovação de contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal deverá ser precedida de análise do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores  
Canguçu/RS, 20 de outubro de 2015.

**CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se

**Wendel Dionata Mota Vilela**

Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Marcus Vinicius Muller Pegoraro